

## QUADRO XVIII

**Cálculo da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**

O valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI) é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = k1 \times k2 \times k3 \times k4 \times V \times S$$

- a) *TMI* — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores a seguir indicados:
- i) Habitação unifamiliar em conjunto consolidado — 0,15;
  - ii) Habitação unifamiliar isolada ou geminada — 0,25;
  - iii) Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 0,35
  - iv) Armazém ou indústrias em edifícios, em zona industrial — 0,25;
  - v) Anexos — 0,15.
- c) *K2* — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, de acordo com os valores a seguir indicados em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento:
- i) Nenhuma — 0,15;
  - ii) Uma — 0,20;
  - iii) Duas — 0,25;
  - iv) Três — 0,30;
  - v) Quatro — 0,35;
  - vi) Cinco — 0,40;
  - vii) Seis ou mais — 0,45.
- d) *K3* — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município;
- e) *K4* — coeficiente que traduz a localização das construções, ampliações ou loteamentos:
- i) Zonas consolidadas da vila de Borba — 0,90;
  - ii) Zonas de expansão habitacional da vila de Borba — 0,80
  - iii) Fora das zonas referidas em i) e ii) — 0,50;
  - iv) Construções isoladas, em meio rural, não implantadas em loteamentos e áreas rurais a estruturar — 0,10;
- f) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;
- g) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção ou habitação destinados ou não a habitação.

## QUADRO XIX

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

- C* — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
- C1* — é valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
- C2* — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de *C1* — o cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{Ic \times k1 \times k2 \times A \times V}{10}$$

em que:

*C1* — valor em euros.

*Ic* — é o índice de construção da operação de loteamento (quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear, com o mínimo de 0,5).

*K1* — é um factor variável em função da localização, de acordo com os seguintes valores:

Perímetro urbano da vila de Borba — *K1* = 1,0;  
Perímetro urbano das restantes localidades — *K1* = 0,8;  
Fora dos perímetros urbanos — *K1* = 0,5.

*K2* — é um factor variável em função da zona, de acordo com os seguintes valores:

Zonas consolidadas — *K2* = 1,0;  
Zonas de expansão — *K2* = 0,6.

*A* (m<sup>2</sup>) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

*V* — é o valor em euros do metro quadrado de construção, na área do município, de acordo com a portaria que fixa os valores para habitação a custos controlados, periodicamente actualizados.

b) Cálculo do valor de *C2*, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \times V$$

em que:

*C2* — valor em euros;

*K3* — 0,10 × o número de fogos, e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

*K4* — 0,03 + 0,02 × o número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;  
Rede pública de águas pluviais;  
Rede pública de abastecimento de água;  
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;  
Rede de telefones e ou de gás.

*A2* (m<sup>2</sup>) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

*V* — é o valor em euros do metro quadrado de construção, na área do município, de acordo com a portaria que fixa os valores para habitação a custos controlados, periodicamente actualizados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL**

**Aviso n.º 351/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por meu despacho, datado de 17 de Novembro do ano de 2004, foi renovado, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano de 2005, o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais com:

Jorge Alexandre Soares Rodrigues.  
Rita Cristina Lopes da Silva.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.